TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

# TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 9 / 2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TRE-MA) PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS ELEITORAIS NO SITE DO BB (SEI Nº 0005155-78.2023.6.27.8000).**

O BANCO DO BRASIL S/A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 doravante denominado BB, neste ato devidamente representado por seu Gerente Geral, Sr. **LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO**, CPF nº. 023.512.109-64, e do outro lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA,** portador do RG nº. 025065592003-6 SSP/MA e do CPF no. 054.617.313-68, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, doravante denominado simplesmente TRE/MA, CONSIDERANDO que

- É conveniente ao BB disponibilizar o maior número de serviços aos seus clientes, agregando valor aos seus canais de atendimento;

- Este acordo reforça o papel social do BB enquanto banco público e agiliza o atendimento e negócios que dependem de regularidade cadastral de seus clientes;

- É conveniente aos eleitores, usuários do TRE/MA, acessarem os serviços eleitorais nos mais diversos canais disponibilizados pelo BB;

- Haverá ganho de imagem para o BB com divulgação de sua rede de atendimento e canais no site do TRE/MA;

- O presente acordo vai ao encontro das estratégias de atendimento ao cidadão não correntista do BB que

tem justo e acertado as condições para inclusão de serviços de caráter de atendimento eleitoral no site do BB nos termos das cláusulas e condições seguintes.

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Disponibilizar os serviços de natureza eleitoral listados abaixo no site do BB, por redirecionamento à *landing page* do TRE-MA:

**- Consulta de Situação Eleitoral;**

**- Local de Votação;**

**- Quitação Eleitoral;**

**- Atendimento Virtual;**

**- Certidões;**

**- Balcão Virtual;**

**- Justificativa Eleitoral**

**- Mesários**

**- Consulta de débitos e emissão de GRU**

1.2 Desde que haja anuência de ambas as partes, o rol de serviços listado no item 1.1 poderá ser ampliado ou reduzido.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

2.1 Os serviços serão disponibilizados nacionalmente no site do BB 24h/dias, 7 dias da semana.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO

3.1 Haverá redirecionamento do cidadão à URL específica, conforme encaminhado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

3.2 Eventuais custos de desenvolvimento, de implantação e de manutenção sistêmicas envolvidos na prestação desses serviços serão suportados pelo BB e pelo TRE/MA, no que competir à responsabilidade de cada uma das partes conforme segue: ao BB cabe a disponibilização no seu site, para direcionamento aos serviços eleitorais descritos no item 1.1; ao TRE/MA cabe manter o correto funcionamento da sua *landing page* e disponibilidade dos serviços elencados no item 1.1.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - UNIDADES RESPONSÁIS PELO ACOMPANHAMENTO

4.1 As áreas ou seções responsáveis pelo acompanhamento e gestão dos serviços serão:

- Pelo TRE/MA:

| |
|---|
| Nome do Setor: Coordenadoria de Sistemas e Inovação - COSIN |
| Endereço: Av. Senador Vitorino Freire s/n, Areinha, CEP 65.010-917 |
| E-mail: cosin@tre-ma.jus.br; egidio.carvalho@tre-ma.jus.br |
| Telefone: (98)2107-8948 |

- Pelo BB:

| |
|---|
| Gerência: Diretoria de Governo |
| Endereço: Quadra 5, Lote B, Saun, s/n - Asa Norte, Brasília, torre sul, 10º andar |
| E-mail: digov.inova@bb.com.br |
| Telefone: (61) 3493-0284 |

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 BB e TRE/MA estabelecem que não existirão cobranças pelos serviços disponibilizados aos eleitores, visto a vantajosidade apresentada para ambas as partes na disponibilização dos serviços, pela agregação de valor aos canais e conveniência aos usuários/eleitores.

5.2 Fica consignada a divulgação da disponibilidade dos serviços por parte do TRE/MA em seu site institucional, em local de destaque, como forma de incentivar o uso dos canais digitais do BB aos eleitores que utilizarem os serviços do referido tribunal.

5.2.1 A divulgação deverá ocorrer com banner no formato 270 x 130 pixels, conforme já existente na página inicial do referido site, descrito no Anexo I deste documento.

5.2.2 A divulgação dos serviços deverá permanecer disponível enquanto durar o presente acordo.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1 O processo será totalmente automatizado, não devendo existir qualquer manipulação pelo BB dos dados recebidos do TRE-MA, ficando sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão toda e qualquer informação disponibilizada ao cidadão.

6.2 Ambas as partes devem garantir o cumprimento ao disposto na Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/20 GSI/PR e na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/21 GSI/PR.

6.2.1 O TRE/MA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação do BB.

6.3 Ambas as partes devem proteger as informações eleitorais disponibilizadas aos clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

6.4 Ambas as partes devem garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços acordados.

6.5 Ambas as partes devem garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

6.6 Ambas as partes devem assegurar que os recursos e informações do BB e TRE/MA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade estabelecida nesse Termo.

6.7 Ambas as partes devem garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente disponíveis e protegidos.

6.8 Ambas as partes ficam cientes de que devem guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.

6.9 Ambas as partes ficam cientes que, por força da lei, são responsáveis civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo terá vigência de sessenta meses, com início na data de sua assinatura, sendo passível de prorrogações sucessivas, por igual prazo, ou de rescisão, ressalvado o período que se estende de julho a outubro dos anos eleitorais, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 Este Termo será extinto, sem acarretar quaisquer ônus ou direito a indenizações para as partes, caso sejam descontinuados os serviços oferecidos, ou por solicitação de rescisão unilateral iniciada por qualquer uma das partes.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de indisponibilidade dos serviços aos clientes/eleitores em virtude de fatos supervenientes, não haverá penalidades ao BB e ao TRE-MA.

## 9 CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 O presente ajuste não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, nada podendo ser exigido um do outro além das obrigações assumidas neste instrumento e eventuais termos aditivos.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme artigo 94, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão dará ampla publicidade à parceria firmada com o Banco do Brasil, utilizando, para tanto, seu site e redes sociais.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica acordado que o TRE/MA e o BB deverão manter a disponibilidade dos seus serviços 24h/dia, 7 dias da semana, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

11.2 O TRE/MA deverá comunicar ao BB, formalmente através do e-mail descrito no subitem 4.1, em caso de indisponibilidade em algum dos serviços supracitados e em caso de manutenção programada o comunicado deverá ocorrer com 72h de antecedência do início da referida manutenção.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento, em única via.

São Luís, datado e assinatura eletronicamente.

**BANCO DO BRASIL**

**LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO**

Gerente Geral

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Presidente

São Luís - MA, 03 de julho de 2023

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO**, **Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 16:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, **Presidente**, em 07/07/2023, às 10:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1895216** e o código CRC **7F93ECB9**.

| | |
|---|---|
| 0005155-78.2023.6.27.8000 | 1895216v2 |